

o Artigo 1º, será para pagamento do 13º salário, comuns Abens de Natal, aos Funcionários Ativos, Contratados e Gratificados da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 3º - O crédito autorizado adverá do provável excesso de arrecadações do corrente ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de dezembro de 1975

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei N° 434/75

O Pregito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal deu-se e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular Parcial ou Total, despesas Orçamentárias até a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para suplementar outras.

Art. 2º - As anulações de que se trata o Artigo 1º não alterarão o Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de dezembro de 1975.

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei N° 435/76

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Espírito Santo o lote de terra de nº 88 constante da Planta da Cidade, para que seja construído o prédio para o Fórum da Comarca, bem como outras dependências para Repartições Públicas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.